ATA Nº 334/2026 – Da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Assistência Social de Capivari de Baixo – SC.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, na sala virtual google meet. Estiveram presentes os seguintes representantes: A Sra. Alessandra Francioni (representante do desenvolvimento social); a Sra. Katia Vargas (representante da Educação); a Sra. Isadora Soares Teixeira (representante da APAE); a Sra. Rosane Comelli (Representante da saúde); a Sra. Meilene Vilela Nogueira (representante do CRAS); o Sr.Valmir Silveira da Silva (representante da Secretaria de Infraestrutura); Marina de Souza Motta (Secretária Executiva do Conselho); e a Sra. Camila Niehuers (representante do CEACA); A reunião iniciou com a Secretária Executiva deste Conselho que cumprimentou os presentes cordialmente, dando as boas-vindas aos presentes e, agradeceu o comprometimento dos Conselheiros e Representantes, em seguida, informou aos Conselheiros que devem assinar a lista de presença após reunião extraordinária, agradeceu o comprometimento de todos os Conselheiros e Representantes, em seguida passou a palavra para a Sra. Alessandra Francioni que iniciou o seguinte item da pauta: Deliberar sobre a Autorização emergencial para a aquisição e distribuição de cestas básicas em virtude do fenômeno climático *El Niño*- Auxílio alimentação, "O benefício eventual de auxílio alimentação será concedido pelo período de até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação técnica fundamentada realizada por assistente social." dentro do período de 12 (doze) meses, admitindo-se exceções apenas em situações de calamidade pública, emergência ou outras situações extraordinárias devidamente justificadas em parecer técnico." Valor do benefício Propõe-se fixar o benefício em 10% do salário mínimo nacional vigente. Vai ser realizada a atualização da lei municipal. Considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram famílias e indivíduos pelos eventos climáticos extremos, com especial impacto na segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social, Insta salientar que a distribuição das cestas básicas deverá obedecer aos critérios de elegibilidade da Politica Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social (NOB/SUAS), priorizando as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÙnico) e/ou aquelas que se enquadrem nos perfis de maior vulnerabilidade social e territorialmente afetadas pelos eventos climáticos. Os recursos para aquisição das cestas básicas serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS/FEAS), devidamente previsto e com dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, ou de outras fontes emergenciais que venham a ser disponibilizadas para este fim. "O auxílio alimentação será concedido por até 03 (três) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por até mais 03 (três) meses, mediante novo estudo social e parecer técnico fundamentado". Ultrapassado esse período, eventual nova concessão dependerá de reavaliação técnica e deliberação da equipe responsável, observada a persistência da vulnerabilidade temporária. Os conselheiros deliberaram e aprovaram o auxílio-alimentação por unanimidade. E para constar, eu, Marina de Souza Motta, Secretária do Conselho, apenas lavrei a presente ata, que após a leitura e aprovação, será assinada por todos os membros presentes deste Conselho.